



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**03/12/2016 ATÉ 03/12/2016**

# INDÍCE

---

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG DO CARLINHOS.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ATUAL 7.....	2
	2.2 BLOG BACABEIRA EM FOCO.....	3
	2.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	4 5
3	DECISÕES	
	3.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	6
	3.2 SITE FOLHA DO BICO.....	7
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 BLOG MARCO DEÇA.....	8

# Ex-prefeito é condenado a devolver R\$ 7,8 milhões 10 anos depois de desvios

03/12/2016 08:34:53

A juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca de Arame, condenou o ex-prefeito da cidade, João Menezes de Souza, o Dr. João (PDT), a devolver aos cofres públicos do Município mais de 7,8 milhões de reais. O valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Na sentença, a magistrada determina, ainda, a suspensão dos direitos políticos do pedetista por oito anos. Ele também está proibido de contratar com o Poder Público por cinco anos. Cabe recurso em instâncias superiores.

*Divulgação Livre, leve e solto* O ex-prefeito João Menezes de Souza, o Dr. João (ao centro), fazendo política em Arame durante as eleições de 2014

Embora a Justiça tenha feito justiça, a sentença foi assinada 10 anos depois dos primeiros escamoteios de dinheiro público.

De acordo com o divulgado pela própria Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), as decisões da magistrada foram proferidas em ações de improbidade administrativa interpostas pelo Ministério Público estadual, referentes à prática de nepotismo; irregularidades na prestação de contas do exercício de 2005 e 2006; notas fiscais falsas e não aplicação de recursos na área de educação; dispensa de licitação e não aplicação de recursos na área de educação.

Apesar das diversas irregularidades constatadas pelo Parquet, as ações contra Dr. João foram movidas somente em 2011 e de 2012, seis anos depois dos desvios.

O ATUAL7 entrou em contato com as assessorias do MP-MA e CGJ-MA, questionando a demora para a entrada das ações e conseqüente julgamento e condenação do ex-prefeito de Arame.

Em nota, a CGJ-MA afirmou que processos de natureza de improbidade administrativa são questões complexas que demandam, entre outros, o acionamento de diversas instituições da sociedade civil para o fornecimento de informações que comporão tais processos.

"Existem prazos, que em processos da Fazenda Pública (quando incluídos nas ações) são duplicados, dentre outros. A agilidade do processo em si não depende apenas do Judiciário, existem trâmites e prazos que devem ser respeitados", justifica.

O MP-MA não se manifestou até a publicação desta reportagem.

# Justiça afasta prefeito de Bacuri por atraso no pagamento do funcionalismo público

02/12/2016 21:18:15

Atendendo a pedido formulado em ação civil pública, o juiz titular da comarca de Bacuri, Thadeu de Mello, determinou nesta sexta-feira (02), por meio de decisão liminar, o afastamento do prefeito da cidade José Balduino da Silva Nery, pelo prazo de 180 dias. A Câmara de Vereadores já foi notificada para, em 24 horas, empossar o vice-prefeito no cargo.

Consta na ação que o prefeito - mesmo recebendo regularmente todos os repasses constitucionais - vem de forma reiterada atrasando o pagamento do funcionalismo municipal, sem externar motivação extraordinária que justificasse o não pagamento. De acordo com o Ministério Público, o prefeito "se comprometeu a regularizar a questão salarial, tendo fixado data para o pagamento mensal de todos os servidores; se abster de aumentar gastos com pessoal e praticar as condutas vedadas previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e a regularizar os repasses aos sindicatos e ao INSS, buscando viabilizar junto à Receita Federal a renegociação dos valores não repassados, apresentando estudo detalhado até o último dia 30 de julho".

Provas robustas - Na decisão, o juiz ressalta que está demonstrado nos autos, por meio da farta documentação juntada pelo MPMA, que o réu, de maneira contumaz, vem deixando de pagar o funcionalismo público, e realizando descontos indevidos, muito embora o município continue recebendo normalmente os repasses previstos. Descumpriu todos os TAC's assinados junto ao Ministério Público para resolução das pendências e o fim do atraso salarial, o pagamento de outras verbas trabalhistas e a regularização dos repasses ao INSS e às entidades de classe.

O magistrado determinou, também, a notificação das instituições bancárias oficiais com as quais o Município mantém convênio, comunicando a proibição do réu, José Balduino da Silva Nery, em realizar qualquer tipo de transação.

Juízes de Justiça de Pedreiras (MA) convocaram, nesta quinta-feira (1º), uma coletiva com a imprensa local, no fórum de justiça da cidade, para criticar as mudanças ao texto original do chamado “pacote anticorrupção”, que havia sido proposto pelo Ministério Público Federal e endossado por mais de 2 milhões de assinaturas de cidadãos, antes de ser encaminhado ao Congresso Nacional.

# Justiça em Bacuri afasta prefeito por atraso no pagamento do funcionalismo público

02/12/2016 19:30:56

y\_content\_top">

Atendendo a pedido formulado em ação civil pública, o juiz titular da comarca de Bacuri, Thadeu de Mello, determinou nesta sexta-feira (02), por meio de decisão liminar, o afastamento do prefeito da cidade José Balduino da Silva Nery, pelo prazo de 180 dias. A Câmara de Vereadores já foi notificada para, em 24 horas, empossar o vice-prefeito no cargo.

Consta na ação que o prefeito - mesmo recebendo regularmente todos os repasses constitucionais - vem de forma reiterada atrasando o pagamento do funcionalismo municipal, sem externar motivação extraordinária que justificasse o não pagamento. De acordo com o Ministério Público, o prefeito "se comprometeu a regularizar a questão salarial, tendo fixado data para o pagamento mensal de todos os servidores; se abster de aumentar gastos com pessoal e praticar as condutas vedadas previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e a regularizar os repasses aos sindicatos e ao INSS, buscando viabilizar junto à Receita Federal a renegociação dos valores não repassados, apresentando estudo detalhado até o último dia 30 de julho".

Provas robustas - Na decisão, o juiz ressalta que está demonstrado nos autos, por meio da farta documentação juntada pelo MPMA, que o réu, de maneira contumaz, vem deixando de pagar o funcionalismo público, e realizando descontos indevidos, muito embora o município continue recebendo normalmente os repasses previstos. Descumpriu todos os TAC's assinados junto ao Ministério Público para resolução das pendências e o fim do atraso salarial, o pagamento de outras verbas trabalhistas e a regularização dos repasses ao INSS e às entidades de classe.

O magistrado determinou, também, a notificação das instituições bancárias oficiais com as quais o Município mantém convênio, comunicando a proibição do réu José Balduino da Silva Nery, em realizar qualquer tipo de transação.

# Juiz afasta novamente prefeito de Bacuri

02/12/2016 23:19:35

y\_content\_top">

## Do blog do Neto Ferreira

O juiz titular da Comarca de Bacuri, Thadeu de Melo Alves, determinou, nesta sexta-feira (02), o afastamento do prefeito de Bacuri, José Baldoíno Nery, por atos de improbidade administrativa. O gestor ficará afastado do cargo por 180 dias.

A decisão atende ao pedido do Ministério Público Estadual, que constatou que Baldoíno Nery não vem cumprindo com seus deveres inerentes ao cargo, em especial no que se refere ao pagamento dos servidores municipais. O MP alegou que atrasos nos salários dos servidores são constantes e que não há motivação extraordinária que justificasse o não pagamento.

Thadeu Melo afirmou, em sua decisão, que em decorrência dos atrasos nos pagamento foi ajuizada uma Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar em face do Município de Bacuri, no qual foi deferido pedido de liminar de bloqueio de 60% dos valores contidos nas contas do ente municipal a fim de solucionar o problema de pagamento dos servidores.

O juiz destacou, também, que Baldoíno Nery, além de deixar de efetuar o pagamento dos servidores, mesmo recebendo regularmente todos os repasses constitucionais, o prefeito tem se utilizado da decisão judicial para se eximir da responsabilidade, transferindo-a indevidamente, ao Ministério Público e à Justiça.

Thadeu Melo ressaltou que Nery estaria realizando pagamentos supostamente irregulares às pessoas jurídicas com os recursos não bloqueados. Cita ainda que funcionários do alto escalão do Município estariam recebendo valores muito acima do que deveriam, em detrimento dos demais servidores públicos e cita alguns nomes, dentre outras irregularidades.

*"A permanência do réu à frente do Poder Executivo Municipal poderá causar, neste momento, um agravamento ainda maior da lesão à ordem pública já constatada, visto que persiste, mensalmente, a conduta de não pagar os salários dos servidores, mesmo diante do recebimento pontual dos repasses constitucionais ao ente público, bem como os reiterados atos de má gestão e de transferências irregulares do dinheiro disponível nos cofres da prefeitura. Constatadas todas essas irregularidades, faltando ainda um mês de seu mandato, o seu afastamento torna-se imperioso a fim de abrandar a repercussão na administração posterior."*, frisou o juiz de Bacuri.



Essa é a terceira vez que Baldoíno Nery é afastado do cargo de prefeito por atos de improbidade administrativa.

# Juiz nega sigilo no processo de Lucas Porto?

03/12/2016 12:00:49

**Advogados alegaram direitos à intimidade dos envolvidos e "sensacionalismo da imprensa", mas o responsável pelo caso, Clésio Coelho Cunha, entendeu que a medida trataria o assassino confesso da cunhada Mariana Costa de forma desigual em relação aos demais processos que tramitam em sua Vara**

Juiz Clésio Coelho mostrou comprometimento social na decisão

O juiz Clésio Coelho Cunha, da 4ª Vara do Tribunal do Júri, negou pedido da defesa para decretação de sigilo no processo envolvendo o empresário Lucas Ribeiro Porto, assassino confesso da cunhada, Mariana Costa.

Como argumentos, a defesa alegou preservação dos "direitos individuais e intimidade dos envolvidos", além de abordar um tal "sensacionalismo da imprensa".

Sobre o primeiro ponto, o magistrado foi claro;

***- A publicidade dos atos processuais é a regra, sendo admitida a restrição quando presentes razões autorizadoras, como violação da intimidade ou se o interesse público assim o revelar. A violação à intimidade que reclama imposição do sigilo dos autos é aquela que afeta a esfera privada das pessoas, como vida pessoal e doméstica, seus segredos pessoais e profissionais, suas relações familiares e afetivas, o conhecimento acerca de suas contas bancárias e suas declarações fiscais.***

Clésio Coelho Cunha também ponderou em relação à alegação de sensacionalismo da imprensa:

**- Concernente ao sensacionalismo midiático alegado, mas não provado como tendo origem no processo, o sigilo não foi previsto em lei para obstar a missão da imprensa ou muito menos represar a ação de jornalistas. Visa tão-só garantir as investigações. De modo contrário não se prestigiaria o princípio da publicidade, que é a regra no nosso sistema constitucional. Sequer o princípio da presunção de inocência, exclui a liberdade de informar dos meios de comunicação. Exige, em todo caso, a adoção de prudência na divulgação dos atos judiciais.**

Lucas Porto queria manter as ações do seu processo em segredo de Justiça

O pedido da defesa já havia recebido parecer contrário do promotor Raimundo Benedito Barros Pinto, que o entendeu "fora das hipóteses previstas em lei".

Em seu despacho, Clésio Coelho Cunha argumentou que a decretação do sigilo no caso de Lucas Porto (pessoa rica) entraria em confronto com o milhares de casos semelhantes, envolvendo pobres.

**- Por razões de ordem prática, não verifico como o deferimento da medida pode obsequiar normas constitucionais protetoras de direitos individuais. Ao contrário, fulminaria com o princípio da igualdade material, pois este juízo passaria a tratar desigualmente os iguais na medida em que a quase totalidade dos processos que tramitam nessa vara, processos penais que por si só já são uma infâmia necessária, atingem a grande clientela desta unidade jurisdicional, que são os pobres e até miseráveis, que tem a mesma natureza e qualidade de provas encartadas no processo em análise, não tem esse privilégio de sigilo concedido fora das hipóteses legais e constitucionais. O deferimento de pedido de Lucas Leite Ribeiro Porto marcaria, isso sim, dois pontos bem extremados entre os que têm tudo ( os ricos) e aqueles que não têm nada (os pobres).**

Em seguida, o juiz negou o pedido de sigilo do processo...

O ex-prefeito do Município de Tutoia, Egídio Francisco Conceição Junior, foi condenado, em segunda instância, pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por atos de improbidade administrativa. Além da suspensão dos direitos políticos por oito anos, pagamento de multa civil no montante de R\$ 300 mil e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 619 mil, o ex-gestor público está proibido de contratar com o Poder Público e receber incentivos fiscais durante cinco anos. O ex-prefeito foi condenado em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), afirmando que nos exercícios financeiros de 1998 e 1999 as contas públicas do Poder Executivo de Tutoia foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas do aplicados, não configurando atos de improbidade administrativa por falta de provas de danos à coletividade. O relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Junior, não acatou as alegações do ex-gestor. O magistrado ressaltou os fatos levantados pelo MPMA e pelo TCE, que concluíram pela irregularidade de procedimento licitatório e indevida renúncia de receitas públicas, referentes a despesas não comprovadas pelo Município, responsabilizando o ex-prefeito à reposição dos valores e ao pagamento de multa.

Para o desembargador Guerreiro Junior, foram demonstradas as condutas e o enquadramento nos atos de improbidade administrativa, assim como comprovadas a má-fé do ex-gestor na malversação do dinheiro público. O relator citou vários julgados de outros tribunais, entendendo que os atos de improbidade exigem apenas a caracterização da culpa, o que também foi demonstrado nos autos. Ele afirmou que “os referidos processos de apreciação de contas do TCE/MA, como dito, trazem robustez de provas da má-fé do apelante na malversação do dinheiro público”

# TJ bloqueia bens de ex-deputado Júnior Coimbra

02/12/2016 20:54:31

Uma decisão liminar da Justiça estadual mandou bloquear bens de três ex-gestores da Assembleia Legislativa do Estado. A liminar ainda fixa o valor de R\$ 2,5 milhões em nome do ex-deputado federal Júnior Coimbra (ex-presidente da AL), Donizeth Aparecido Silva (ex-secretário geral) e Jair Venâncio da Silva (ex-diretor administrativo), além da empresa Tocantins Market - Análise e Investigação de Mercado LTDA.

A decisão determina a expedição de mandado ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para o bloqueio de transferência de quaisquer veículos pertencentes aos acusados.

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado (TJ), o bloqueio provisório ocorre em uma ação civil de improbidade administrativa que acusa os réus de cometerem irregularidades na contratação da empresa para implantar e operar a central de atendimento da Ouvidoria da Assembleia Legislativa.

Para o Ministério Público Estadual (MPE), que se embasou em decisões do Tribunal de Contas do Estado (TCE) para ajuizar a ação, o serviço teria sido utilizado na forma de telemarketing ativo "como verdadeiro comitê de campanha eleitoral, servido tão somente aos interesses particulares" dos gestores, causando dano aos cofres públicos, o que caracterizaria a improbidade administrativa.

Conforme o TJ, os ex-gestores e a empresa são acusados pelo órgão ministerial de não prestar os serviços de forma lícita, favorecer os interesses políticos do então candidato à deputado federal Júnior Coimbra, causando dano ao erário sem proporcionar qualquer benefício para o poder público e para a sociedade.

O juiz deu o prazo de 10 dias para o cumprimento dos mandados e determinou a intimação dos acusados para se manifestarem na ação. Também intimou o Estado do Tocantins para participar da ação, caso queira. (Jornal do Tocantins)